BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 182/2013:

Aprova o Regulamento Interno – Tipo para as Delegações Provinciais e Distritais da Inspecção Nacional das Actividades Económicas abreviadamente designada por INAE.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 7/2013:

Aprova os qualificadores da função de Secretário da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 182/2013

de 16 de Outubro

Havendo necessidade de regulamentar, a organização e funcionamento da Inspecção Nacional das Actividades Económicas, abreviadamente designada por INAE, a nível das Delegações Provinciais e Distritais, tendo como base o Decreto n.º 46/2009, de 19 de Agosto, no seu artigo n.º 10, conjugado com o artigo n.º 21 da Resolução n.º 9/2011, de 2 de Julho, da Comissão Interministerial da Função Pública, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno – Tipo para as Delegações Provinciais e Distritais da INAE.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor, na data da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, aos 2 de Setembro de 2013. – O Ministro, *Armando Inroga*.

Regulamento Interno – Tipo para as Delegações Provinciais e Distritais da INAE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Definições, Objecto, Âmbito de Aplicação e Princípios

ARTIGO 1

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento interno tipo, para as delegações provinciais e distritais, aplicam-se as definições do artigo n.º 1 do Regulamento Interno da Inspecção Nacional das Actividades Económicas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2013, de 30 de Janeiro.

ARTIGO 2

Objecto

O presente regulamento estabelece princípios e regras de organização, gestão e funcionamento da Inspecção Nacional das Actividades Económicas, abreviadamente designada por INAE a nível Provincial e Distrital.

ARTIGO 3

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se, aos inspectores e outros funcionários e agentes do Estado ao serviço das Delegações Provincial e Distrital da INAE.

ARTIGO 4

Princípios

Na sua actuação, a Delegação Provincial e Distrital da INAE, guia-se pelos princípios de legalidade, igualdade, imparcialidade, ética, isenção e transparência, sem prejuízo dos demais princípios que regulam a actividade da administração pública.

SECÇÃO II

Sede, Identificação, Natureza, Tutela e Atribuições

ARTIGO 5

Sede

A Delegação da INAE local tem a sua sede na cidade capital da Província, quando se tratar da Delegação Provincial e sede do Distrito, quando se tratar da Delegação Distrital.

ARTIGO 6

Natureza

A Delegação Provincial e Distrital da INAE, é uma Instituição Pública dotada de personalidade Jurídica e com Autonomia administrativa.

ARTIGO 7

Tutela

1. A Delegação Provincial da INAE é tutelada pelo Governador da Província, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Ministro que superintende as áreas da Indústria e Comércio.

2. A Delegação Distrital da INAE é tutelada pelo Administrador do Distrito, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Governo da Província.

ARTIGO 8

Identificação das Instalações e do Inspector

1. As instalações e meios da Delegação Provincial e Distrital da INAE devem, em lugar visível ao público, ostentar a designação e o respectivo logotipo.

2. O Inspector da Delegação Provincial e Distrital da INAE, deve possuir cartão de identificação segundo o modelo aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2013, de 30 de Janeiro.

3. Todo o funcionário da Delegação Provincial e Distrital da INAE, deve apresentar-se uniformizado, segundo o modelo e características da indumentária a serem aprovados, centralmente.

ARTIGO 9

Atribuições

São atribuições da Delegação Provincial e Distrital da INAE, as constantes do artigo 9 do Regulamento Interno, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2013, de 30 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

ARTIGO 10

Estrutura

1. A nível Provincial, com as necessárias adaptações, a INAE tem a seguinte estrutura:

a) Delegado Provincial;
b) Departamento de Operações da Indústria, Comércio, Turismo e Transportes;
c) Departamento de Operações da Educação, Cultura e Desporto;
d) Departamento de Operações dos Recursos Minerais e Energia;
e) Repartição de Planificação;
f) Repartição de Administração e Finanças;
g) Repartição de Recursos Humanos;
h) Repartição Jurídica; e
i) Repartição de Tecnologias e Sistemas de Informação.

2. Os Chefes de Departamento de Operações, Repartição e de Secção, são nomeados pelo Governador, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 11

Direcção e Chefia

A nível Provincial a INAE é dirigida por:

a) Delegado Provincial;
b) Chefes de Departamento de Operações; e
c) Chefes de Repartição Autónoma.

SECÇÃO I

Competências e funções dos órgãos provinciais

ARTIGO 12

Competências do Delegado

1. Sem prejuízo das competências previstas no artigo 46, do Regulamento Interno da INAE, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2013, de 30 de Janeiro, compete em especial ao Delegado Provincial e Distrital da INAE:

a) Dirigir e Coordenar as actividades da Delegação Provincial e Distrital da INAE;
b) Assegurar a interacção da Delegação Provincial e Distrital da INAE, com outros órgãos públicos e privados locais;
c) Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos do funcionamento da Administração Pública;
d) Promover acções de educação dos Agentes económicos e do consumidor em geral sobre a importância da observância da legislação específica;
e) Propor a nomeação, exoneração e demissão dos cargos de Chefes do Departamento de Operações, Chefes de Repartições e de Secções da Delegação da INAE a nível provincial;
f) Sem prejuízo da coordenação existente com o Inspector-geral da INAE, propor ao Governador da Província ou ao Administrador do Distrito, a abertura de concurso de provimento;
g) Zelar pela observância da ética e deontologia profissional a nível provincial;
h) Ordenar a realização das despesas do orçamento corrente e de investimento da Delegação da INAE;
i) Zelar pela utilização racional dos recursos da Delegação da INAE;
j) Decidir sobre assuntos relacionados com as reclamações e recursos que lhe são dirigidos a nível provincial; e
k) Exercer as demais funções conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

2. Sempre que se justificar, o Delegado Provincial e Distrital da INAE pode delegar suas competências.

ARTIGO 13

Funções dos órgãos provinciais

Os Departamentos de Operações, e as Repartições Autónomas, com as necessárias adaptações, seguem o escopo da INAE Central.

SECÇÃO II

Delegações Distritais

ARTIGO 14

Natureza

1. A nível do Distrito, com as necessárias adaptações, funcionam as Delegações Distritais da INAE, que seguem as mesmas atribuições da Delegação provincial da INAE.

2. A Delegação Distrital é dirigida por um delegado nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Administrador do Distrito.

3. As Repartições e Secções das Delegações Distritais da INAE são dirigidas pelos respectivos chefes nomeados pelo Administrador do Distrito, sob proposta do Delegado Distrital da INAE.

ARTIGO 15

Vinculação

As Delegações Distritais subordinam-se às Delegações Provinciais da INAE sem prejuízo da articulação e coordenação com o Governo Distrital.

CAPÍTULO III

Colectivos

SECÇÃO I

Conselho Consultivo Provincial

ARTIGO 16

Natureza

O Conselho Consultivo Provincial é órgão de consulta da direcção, convocado e dirigido pelo Delegado é responsável pela avaliação e coordenação das actividades da INAE.

ARTIGO 17

Funções

São funções do Conselho Consultivo Provincial:

a) Aprovar o balanço das actividades e da execução orçamental;
b) Aprovar os planos e programas de actividade; e
c) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse da Delegação e superiormente submetidas.

ARTIGO 18

Estrutura

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte estrutura:

a) Delegado Provincial;
b) Chefes de Departamentos de Operações;
c) Chefes de Repartições Autónomas; e
d) Delegados Distritais da INAE.

2. O Delegado provincial pode, em função das matérias a tratar, convidar outros técnicos da INAE ou especialistas de outras instituições públicas ou privadas para participarem no Conselho Consultivo.

ARTIGO 19

Periodicidade

1. O Conselho Consultivo Provincial reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Delegado, depois da autorização do Governador.

2. A convocatória do Conselho Consultivo é feita com antecedência de 60 dias.

3. Em todas as Sessões do Conselho Consultivo, deverá ser elaborada a respectiva síntese.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO 20

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente das actividades da Delegação Provincial convocado e dirigido pelo Delegado.

ARTIGO 21

Funções

São funções do Conselho de Direcção:

a) Analisar e aprovar os balanços trimestrais do plano de actividades e da execução orçamental;
b) Apreciar e aprovar os planos e programas da actividade inspectiva;
c) Fazer a monitoria das actividades; e
d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse da Delegação da INAE e ou superiormente submetidas.

ARTIGO 22

Estrutura

1. O Conselho de Direcção tem a seguinte estrutura:

a) Delegado Provincial;
b) Chefes de Departamentos de Operações; e
c) Chefes de Repartições Autónomas.

2. O Delegado pode, em função das matérias a tratar, convidar outros técnicos da INAE ou especialistas de outras instituições públicas ou privadas para participarem no Conselho de Direcção.

ARTIGO 23

Periodicidade

1. O Conselho de Direcção reúne mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Delegado.

2. A convocatória do Conselho de Direcção é feita com antecedência de 3 dias úteis.

3. Em todas as Sessões do Conselho de Direcção deverá ser elaborada a respectiva síntese.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

ARTIGO 24

Deveres

1. Os inspectores e outros funcionários e agentes do Estado ao serviço da Delegação, sem prejuízo dos deveres gerais previstos no E.G.F.A.E., ou em outros instrumentos reguladores dos serviços da administração, no exercício das suas funções, em especial devem:

a) Respeitar e cumprir com as normas e demais legislação que regem o funcionamento das instituições públicas e privadas;
b) Zelar pelo cumprimento da legislação que rege o funcionamento das actividades económicas do escopo da INAE;
c) Ter um comportamento de correcção e prudência nas suas relações com os agentes económicos e com o público em geral;
d) Agir com dignidade, imparcialidade, independência, isenção e equidade no exercício das suas funções;
e) Respeitar os superiores hierárquicos;
f) Promover melhor ambiente de trabalho;
g) Apresentar-se decentemente trajado;
h) Cumprir com o código de conduta dos funcionários da INAE;
i) Declarar escusa quando na unidade económica a inspeccionar tenha interesse pessoal directo ou por interposta pessoa em que seja visado seu cônjuge, parente ou afim da linha recta ou de terceiro grau da linha colateral, ou ainda pessoa com quem viva em economia comum.
j) Observar, em todos processos de fiscalização, os princípios fixados no manual de procedimentos aprovado pela INAE central;

k) Devolver, obrigatoriamente aos serviços competentes, a arma de fogo, o cartão de identificação do inspector e outros meios e materiais, sempre que o titular cessar o exercício das suas funções por virtude das quais aqueles hajam sido concedidos.

l) Consoante as necessidades de serviço, prestar serviço de carácter permanente, incluindo os dias de descanso, feriados ou de tolerância.

2. A falta do cumprimento dos deveres gerais e específicos, das normas e regulamentos, é passível de procedimento disciplinar, civil ou criminal, quando o inspector ou funcionário e agente do Estado ao serviço da Delegação Provincial e Distrital da INAE, usar das suas funções para obter vantagens pessoais.

ARTIGO 25

Direitos

1. Os inspectores ou funcionários e agentes do Estado ao serviço da Delegação Provincial e Distrital da INAE, sem prejuízo dos direitos gerais previstos no E.G.F.A.E., no exercício das suas funções, em especial gozam dos seguintes direitos:

a) Serem considerados agentes de autoridade no processo de inspecção/fiscalização às unidades económicas;

b) Serem titulares de cartão de identificação;

c) Serem facultados acesso a todos os locais onde se proceda o exercício de actividade económica do escopo da INAE;

d) Serem portadores de arma de fogo, para defesa pessoal nos termos da legislação vigente;

e) Solicitarem, quando necessário, auxílio da autoridade policial ou de qualquer outro órgão do Estado para melhor desempenho da missão que lhe for confiada;

f) Receberem subsídios e outras remunerações nos termos do quadro salarial definido em legislação específica;

g) Serem titulares do seguro de vida; e

h) Outros direitos que se julguem compatíveis com as suas funções no âmbito do seu desempenho.

2. Os direitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do número anterior, são aplicáveis apenas ao Delegado, Inspector de carreira e Inspector por inerência de funções.

ARTIGO 26

Sigilo profissional

1. Os Inspectores ou funcionários e agentes do Estado ao serviço da Delegação Provincial e Distrital da INAE, ficam sujeitos ao sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções ou de prestação de serviços.

2. A violação do sigilo profissional estabelecido no presente artigo, é passível de responsabilização disciplinar, civil e criminal nos termos da lei geral.

3. O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que o funcionário e agente do Estado, entidade pública ou privada, deixem de prestar serviços à Delegação Provincial e Distrital da INAE.

ARTIGO 27

Perfil do Inspector

Sem prejuízo do previsto no artigo 4, do presente Regulamento e demais legislação, o Inspector ao serviço da Delegação Provincial e Distrital da INAE deve ser:

a) Cortês e auto confiante na actuação e interacção com os outros;

b) Cumpridor dos requisitos de incompatibilidade;

c) Livre de influências que possam afectar negativamente o trabalho;

d) Hábil na comunicação quer seja oral e escrita; e

e) Predisponível à formação técnica profissional e académica contínua.

CAPÍTULO V

Receitas, despesas e património

ARTIGO 28

Receitas

Constituem receitas da Delegação Provincial e Distrital da INAE:

a) A dotação orçamental feita pelo Estado;

b) Multas cobradas por infracções diversas;

c) As doações, comparticipações, subsídios e outros que lhes forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei, por contrato ou outro título.

ARTIGO 29

Despesas

Constituem despesas da Delegação Provincial e Distrital da INAE:

a) As resultantes do respectivo funcionamento e de investimento;

b) As resultantes da distribuição do valor de multas;

c) As resultantes das acções de formação do pessoal;

d) As relacionadas com as análises de produtos junto dos laboratórios competentes.

ARTIGO 30

Património

Constitui património da Delegação Provincial e Distrital da INAE a universalidade de bens, direitos e outros valores que lhes são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou outros meios lícitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 31

Legislação aplicável

Em tudo o que não foi previsto no presente Regulamento Interno – Tipo das Delegações Provincial e Distrital da INAE, aplica-se subsidiariamente o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o respectivo Regulamento, bem como a demais legislação complementar.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 7/2013

de 16 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores da função de Secretário da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações, sob proposta do Ministério da Cultura e ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008,

de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. São aprovados os qualificadores da função de Secretário da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações, constantes dos Anexos que fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 12 de Julho de 2013. – A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

———

Anexo I

Qualificadores da Função de Secretário da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações

Grupo 6

Secretário da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações

Conteúdo de trabalho:

Dirige as actividades do Secretariado da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações (CNTHC), na linha geral da política global definida pelo Governo;

Participa na elaboração de políticas e estratégias relativas ao Sistema Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações e assegura a sua implementação;

Promove acções de cooperação e intercâmbio com instituições públicas e privadas, estabelecendo e preparando parcerias, acordos, convénios e protocolos;

Prepara e garante o apoio logístico das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional de Títulos Honoríficos e Condecorações;

Coordena a elaboração das actas, sínteses, matrizes e memorandos das sessões da Comissão;

Garante o desenvolvimento e difusão da consciência deontológica, ética e brio profissional na instituição;

Coordena a elaboração, execução e controlo de planos anuais e plurianuais de actividades e orçamento, mediante a articulação entre os órgãos da instituição e submete-os à apreciação superior;

Assegura a preparação do expediente e proposta para a concessão de títulos honoríficos e condecorações;

Assegura o registo dos pareceres emitidos pela Comissão, bem como dos títulos honoríficos e condecorações atribuídos em livro próprio;

Assegura a realização de actividades de extensão, através da valorização, difusão e intercâmbio do conhecimento histórico-cultural;

Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno da CNTHC e demais normas em vigor na administração pública;

Garante a implementação dos mecanismos e procedimentos legais sobre a gestão de documentos, arquivo e outros de natureza administrativa;

Gere e administra os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Comissão;

Avalia e assegura a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes em serviço no Secretariado, dentro dos prazos legais;

Exerce outras tarefas de natureza e complexidade similar que lhe forem incumbidas.

Requisitos:

Possuir, pelo menos, o grau de licenciatura ou equivalente, há mais de cinco anos, em Direito, Economia, Gestão, Administração Pública, Sociologia, Ciência Política ou área afim e, pelo menos, cinco anos de experiência no exercício de funções de direcção, chefia ou confiança, na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos; ou

Estar enquadrado, pelo menos, na carreira de Técnico Superior N1 de regime geral ou equivalente de regime específico ou em carreiras correspondentes de regime especial e ter, pelo menos, cinco anos de experiência no exercício de funções de direcção, chefia ou confiança na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

Preço — 9,09 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.